

DOM 22-06-96

PARECER 1361/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 359/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa alterar o prazo de validade da certidão negativa dos tributos mobiliários para 6 (seis) meses.

Desde logo, verifica-se que a propositura não encontra qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa, por versar sobre matéria não circunscrita às hipóteses de iniciativa privativa do Executivo. Acoberta-lhe, portanto, a iniciativa concorrente prevista no art. 37, "caput", da Lei Orgânica Municipal. Bem como, insere-se no âmbito das competências municipais dado o predomínio de interesse local que se cerca a matéria, nos precisos termos do disposto no art. 30, I, da CF/88 e art. 13, I, da LOM.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 359/96

Dispõe sobre o prazo de validade de Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O prazo de validade da Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários e Imobiliários será de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

Dárcio Arruda - Presidente - com restrições

Aurélio Nomura - Relator

Mário Noda

José Mentor

Oswaldo Sanches

Arselino Tatto

Gilson Barreto